



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 1.4 A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 1.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a declaração de que a licitante possui conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2. DA NECESSIDADE E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação

2.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de hidratação durante o expediente e a realização das atividades institucionais.

2.1.2 O fornecimento de água mineral constitui medida necessária para promover condições adequadas de trabalho, contribuindo para a preservação da saúde, do bem-estar e da qualidade do ambiente laboral, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

2.2 Necessidade de Fornecimento

2.2.1 A Administração não dispõe de estrutura própria para captação, envase, armazenamento e distribuição de água mineral destinada ao consumo humano, tornando necessária a contratação



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



de empresa especializada para o fornecimento do produto.

2.2.2 A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades administrativas, evitando a interrupção do fornecimento e garantindo a disponibilidade do produto durante todo o período de vigência contratual.

2.3 Requisitos da Contratação

2.3.1 Dos Produtos

2.3.1.1. A água mineral deverá ser natural, sem gás, própria para consumo humano, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

2.3.1.2. Os produtos deverão possuir prazo de validade vigente, estar acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e em perfeitas condições de higiene, conservação e transporte.

2.3.1.3. Os garrafrões retornáveis deverão apresentar boas condições de conservação, sem rachaduras, deformações, vazamentos, odores ou qualquer característica que comprometa a qualidade da água ou a segurança do consumo.

2.3.2 Sustentabilidade

2.3.2.1. A contratada deverá observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional de recursos naturais e a correta destinação das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.3.2.2 Os garrafrões retornáveis deverão atender às normas de reutilização e higienização estabelecidas pelos órgãos competentes, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos.

2.3.3 Garantia

2.3.3.1 Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

2.3.3.2 A contratada será responsável pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer unidade fornecida que apresente vício de qualidade, embalagem violada, prazo de validade vencido, avarias, contaminação, desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou qualquer outra condição que a torne imprópria para o consumo.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Prazo de Entrega



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



3.1.1 O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.1.2 O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

3.1.3 Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá envidar esforços para realizar a entrega em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior.

3.2 Comunicação de Atrasos

3.2.1 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes para análise, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.3 Local de Entrega

3.3.1 As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

3.3.2 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 16h, previamente agendadas com o servidor responsável pelo recebimento.

3.3.3 Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, observando as condições de higiene, conservação e segurança exigidas pela legislação sanitária, de forma a preservar sua qualidade até o momento da entrega.

3.4 Fretes e Demais Despesas

3.4.1 Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5 Recebimento e Aceitação

3.5.1 O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para conferência das quantidades, da integridade das embalagens e das condições aparentes dos produtos.

3.5.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



3.5.3 Os produtos que apresentarem defeitos, embalagens violadas, contaminação, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente.

3.5.4 A contratada deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional.

3.6 Recebimento Automático

3.6.1 A contratada será responsável pela qualidade, procedência e regularidade sanitária da água mineral fornecida, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos constatados durante o prazo de validade do produto.

3.6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

3.6.3 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir, sem ônus, qualquer produto considerado impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



Fiscalização

- 4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



4.16 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.17 relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.19 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.22 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.4 Multa:

5.2.4.1.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

5.2.4.1.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

5.2.4.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4.1.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

5.2.4.1.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1,00% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

5.2.4.1.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1,00% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



5.2.4.1.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

5.2.4.1.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.1.1 as peculiaridades do caso concreto;

5.9.1.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.1.3 os danos que dela provierem para o Contratante; e



5.9.1.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, sendo selecionada a proposta de menor preço por item, desde que atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



6.13 Habilitação Jurídica:

6.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

6.13.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.13.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



6.14.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.14.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.14.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.14.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15 Qualificação Econômico Financeira

6.15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 64.772,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral ou natural, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias.	Garrafão	5.200	9,11	47.372,00
2	Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega.	Garrafa	4.000	2,30	9.200,00
3	Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 1,500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega.	Garrafa	2.000	4,01	8.020,00
Total:					64.772,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 10 – Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Atividade: 01.122.0132.8.1.0000 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Elemento Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo/Gênero Alimentício

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



9.2 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência do contrato, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a interrupção do fornecimento de água destinada ao consumo dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

9.3 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano;
- II – garrações e lacres em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade;
- III – prazo de validade vigente, quando aplicável, e conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- IV – Transporte realizado em veículos apropriados, preservando a qualidade e as condições sanitárias do produto até sua entrega;
- V – Substituição imediata dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade, sem ônus para a Administração.

9.4 A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as quantidades solicitadas em cada Ordem de Fornecimento.

9.5 As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os critérios de aceitabilidade e demais requisitos do objeto constam neste Termo de Referência e, quando aplicável, no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo de contratação.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.9.1 o prazo de validade;
- 10.9.2 a data da emissão;
- 10.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.9.5 o valor a pagar; e
- 10.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

10.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



10.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

10.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



10.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

10.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

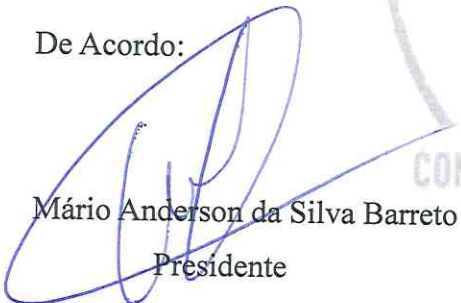
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, e nem possui caráter sigiloso.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de julho de 2026


Wilka Ferreira da Silva
Secretária geral da Mesa

De Acordo:


Mário Anderson da Silva Barreto
Presidente